

# **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

## **ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAP N.º922**

**DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA ATIVIDADE DE ATIRADOR POLICIAL  
DE PRECISÃO DA POLÍCIA PENAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INTERINO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista  
o que consta no SEI-210001/001392/2022

### **CONSIDERANDO:**

- a Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, que foi concluída em Nova York, em 18 de dezembro de 1979, que resultou no Decreto Federal nº 3.517, de 20 de junho de 2000.
- a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030, tendo como objetivo fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- a necessidade de normatização e ordenamento dos atos e ações operacionais a serem adotadas na ocorrência de crises no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que tenham por características a tomada de reféns;
- o Decreto Estadual nº 37.058, de 11 de março de 2005, que criou o Grupo de Gerenciamento de Crise Penitenciária (GGCP), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 47.926, de 7.058, de 19 de janeiro de 2022, que altera e consolida, sem aumento de despesas, a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução SEAP nº 672 de 29 de setembro de 2017, que altera e consolida o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.
- Portaria SEAP SUBADM nº 70 de 30 de dezembro de 2021, que dá publicidade aos processos de recebimento dos bens doados pelo Gabinete de

Intervenção Federal do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), dentre eles, 02 fuzis de alta precisão marca Imbel, calibre .308 AGLC;

- a Ordem de Serviço nº 18, de 24 de março de 2022, que define a composição do Gabinete de Gerenciamento de Crise da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;

- os critérios da necessidade, validade do risco e aceitabilidade legal, que são compatíveis com a orientação estabelecida pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela doutrina nacional de gerenciamento de crises.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de Atirador Policial de Precisão da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, com vinculação e subordinação direta ao Chefe do Grupamento de Intervenção Tática, cujas atribuições passam a englobar a gerência e operacionalização da referida atividade.

§1º - A atividade de Atirador Policial de Precisão da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro permanecerá vinculada à Unidade de Intervenção Tática, que compõe a estrutura do Gabinete de Gerenciamento de Crise desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§2º - A atividade de Atirador Policial de Precisão não gerará aumento de despesas, nem incidirá na alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, pois se trata de uma função prevista na doutrina de gerenciamento de crises e nas atribuições específicas do Grupamento de Intervenção Tática.

Art. 2º - Em ocorrências policiais penais que envolvam o gerenciamento de crises prisionais com reféns, os Atiradores Policiais de Precisão atuarão com o Grupamento de Intervenção Tática no assessoramento ao gabinete de gestão da crise, tendo sua atuação subordinada ao Gabinete de Crises da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária.

Art. 3º - A atividade de Atirador Policial de Precisão fica compreendida, no âmbito desta Resolução, como:

I - a atuação em atividades que envolvam a rotina de treinamento do Grupamento de Intervenção Tática, em especial, as simulações de eventos críticos;

II - a função de atirador e observador;

IV- o assessoramento ao gerente do gabinete de crises prisionais que envolvam reféns, tendo sua atuação definida na alternativa tática, com o tiro de comprometimento, ou na atividade de coleta de dados observados durante o evento crítico;

V- o emprego em outros grupamentos, na condição de observador operacional ou atirador de precisão em ocorrências policiais penais que exijam tal atuação;

VI- a disposição em treinamentos e simulações periódicas com os grupamentos operacionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como, de outras instituições;

VII- a realização de cursos, treinamentos e capacitações em instituições policiais e militares.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Grupamento de Intervenção Tática:

I - desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para a atuação dos Atiradores Policiais de Precisão em situações críticas, eis que a solução aceitável para tais ocorrências exige um tratamento estratégico e doutrinário, que visa à elaboração de posturas administrativas e operacionais voltadas para a racionalização técnica, de forma a se eliminar a improvisação no enfrentamento desses problemas conjunturais graves;

II - dispor sobre a atuação e treinamento dos atiradores policiais de precisão, afim de que seja desenvolvida uma postura organizacional não rotineira para o enfrentamento de eventos críticos, sob a ótica da preservação da vida e do cumprimento da Lei;

III - em conformidade com a doutrina específica, selecionar policiais penais capacitados e com o perfil adequado para atuar na atividade de atirador policial de precisão. Devendo considerar que seu emprego operacional demanda especial atenção quanto ao preparo físico, psicológico e aperfeiçoamento técnico.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022

**JÚLIO CÉSAR DA CRUZ FREITAS**  
Secretário de Administração Penitenciária - Interino